



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0053/2026

Em, 11 de março de 2026

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO ESPÉCIME ARBÓREO DA ESPÉCIE SAPOTIABA (POUTERIA SAPOTA), LOCALIZADO NA PRAÇA JOSÉ FELIX CHAPELÃO, CANTO DO FORTE, COMO PATRIMÔNIO NATURAL, PAISAGÍSTICO E CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, EM CONSONÂNCIA COM O ODS 11 E ODS 15 DA ONU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica tombado como Patrimônio Natural, Paisagístico e Cultural de Natureza Material do Município de Cabo Frio o espécime arbóreo da espécie Sapotiaba (Pouteria sapota), localizado na Praça José Felix Chapelão, ao final da Avenida Almirante Barroso, no bairro Canto do Forte.

Art. 2º - O tombamento de que trata esta Lei visa a preservação definitiva do referido exemplar, identificado como remanescente centenário da Mata Atlântica de Restinga e testemunha do desenvolvimento urbano do bairro da Passagem, tendo por finalidade a salvaguarda de suas características botânicas, históricas e da memória da flora nativa, ficando vedada qualquer intervenção que promova a descaracterização, supressão ou transplante do bem tombado sem a prévia e expressa autorização do órgão municipal competente.

Art. 3º - A preservação, conservação e gestão do bem tombado deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 52/2023 (Plano Diretor Municipal) e na Lei nº 2.982/2018 (Plano Municipal de Cultura), bem como as normas específicas de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura e o Instituto Municipal do Patrimônio Cultural - IMUPAC procederão à avaliação junto ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural que emitirá o parecer para aprovação do tombamento.

Parágrafo único. O Instituto Municipal do Patrimônio Cultural consolidará o tombamento e a inscrição do registro do Patrimônio Natural, Paisagístico e Cultural de Natureza Material no Livro do Tombo, nos termos da Lei nº 303 de 30 de junho de 1981.

Art. 5º - Eventuais projetos de mobilidade ou sinalização viária nas adjacências deverão



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), priorizando soluções que garantam a integridade física e radicular da árvore e a segurança viária.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa consolidar a proteção de um patrimônio vivo e secular de Cabo Frio, reconhecendo-o como Patrimônio Natural e Paisagístico. A Sapotiaba localizada na Praça José Felix Chapelão é um exemplar centenário, remanescente autêntico da flora nativa e testemunha ocular do crescimento urbano do bairro da Passagem. Por se tratar de um Remanescente de Mata Atlântica de Restinga e funcionar como matriz genética vital, sua preservação é imperativa, dada a impossibilidade de substituição em tempo hábil devido ao crescimento extremamente lento da espécie.

A proposta fundamenta-se juridicamente na Constituição Federal e no Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 52/2023), seguindo o precedente de proteção a árvores notáveis como a Figueira do Portinho (Lei nº 4.413/2025). Além do valor botânico, o exemplar cumpre função ecológica essencial, servindo de abrigo para a fauna e contribuindo para o microclima e conforto térmico da região do Canto do Forte.

Esta iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11 e 15 da ONU, assegurando a permanência deste símbolo natural para as futuras gerações e suspendendo imediatamente qualquer ato administrativo que vise sua supressão.